



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA INHUMAS -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
13/05/2024 a 24/05/2024



LOCAL: QUIRINÓPOLIS/GO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 18°32'03.24"S 50°49'15.30"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2587730

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11505137-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – motivação da ação fiscal, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado	6
4.2.2. Do descumprimento de outros dispositivos legais relativos ao contrato de trabalho	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
4.4. Dos Autos de Infração e da NCRE.....	12
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•		CIF		Coordenador
•		CIF		Subcoordenador
•		CIF		Integrante Fixo
•		CIF		Integrante Fixo

Motoristas

•		Mat.		SIT/MTE
•		Mat.		SIT/MTE
•		Mat.		SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

•		Mat.		Procurador do Trabalho
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU

Ministério Público Federal

•		Mat.		Procurador da República
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU
•		Mat.		Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•		Mat.		Defensor Público Federal
---	--	------	--	--------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

•		Mat.		Agente de Polícia Federal
•		Mat.		Agente de Polícia Federal
•		Mat.		Agente de Polícia Federal
•		Mat.		Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA INHUMAS
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Fazenda: RODOVIA GO-206, KM 48, À ESQUERDA 3 KM, ZONA RURAL, CEP 75860-000, QUIRINÓPOLIS/GO
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	05
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados ²	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Quantidade de vínculos alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² Caso o empregador não cumpra o quanto determinado na NCRE nº 4-2.752.429-6, será lavrado mais um auto de infração, capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 18, inciso II, da Portaria nº 671, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – motivação da ação fiscal, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 16/05/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procurador da República (MPF), 05 agentes de polícia do Ministério Público da União (MPU), 04 agentes da Polícia Federal (PF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em estabelecimento denominado FAZENDA INHUMAS, localizado na zona rural do município de Quirinópolis/GO, explorado economicamente pelo empregador [REDAZIDA] CPF nº [REDAZIDA], matrícula CEI nº [REDAZIDA] cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAE, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização da Fazenda: Saindo da cidade de Quirinópolis/GO pela Rodovia GO-206 sentido Caçu/GO, a partir da rotatória localizada no ponto 18°27'25.5"S 50°27'54.5"W, percorrer aproximadamente quarenta quilômetros e entrar à esquerda em 18°30'31.7"S 50°48'55.8"W; seguir por cerca de um quilômetro e entrar à esquerda no ponto 18°31'03.4"S 50°49'16.5"W; andar por mais dois quilômetros até chegar às instalações da Fazenda (curral, galpão e casa que servia de moradia familiar para um empregado e sua família), edificações localizadas nas coordenadas geográficas 18°32'03.24"S 50°49'15.30"W.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado

O GEFM encontrou 01(um) empregado em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O empregado encontrado em situação de informalidade atuava dentro da atividade econômica do empregador, exercendo funções de cerqueiro e ordenhador.

A Inspeção do Trabalho, ao chegar ao local, no período diurno do dia 16/05/2024, foi recebida pela esposa do trabalhador que exercia a função de vaqueiro, Sra. [REDACTED] que explicou os serviços existentes na Fazenda e relacionou o nome dos empregados que laboravam no local. Inclusive citou o nome, função e demais dados de dois trabalhadores que não estavam no momento da fiscalização. O primeiro era o seu marido, [REDACTED] vaqueiro e trabalhador do roço, que estava registrado. O segundo trabalhador citado pela Sra. [REDACTED] exercia a função de cerqueiro e ordenhador e ocupava outra moradia na Fazenda com esposa e filho de nome [REDACTED]. Tratava-se do empregado [REDACTED] cujo sobrenome ela não sabia, que trabalhava no local há aproximadamente 03 (três) meses (dada a ausência de documentos comprobatórios, arbitrou-se a data de admissão como 16/02/2024), e tinha uma remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Em suma, restou clara a presença de todos os elementos fático-jurídicos do vínculo de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante "salário mensal". O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estava inserido, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da Fazenda. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador [REDACTED] beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores em atividade na Fazenda, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O trabalhador em nenhum momento do período laboral teve seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinou qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores; sequer seu nome completo foi solicitado pelo contratante.

4.2.2. Do descumprimento de outros dispositivos legais relativos ao contrato de trabalho

As entrevistas e consultas realizadas nos sistemas oficiais permitiram constatar, ainda, que em decorrência da informalidade o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos às obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam:

- A) Deixar de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.**
- B) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas realizadas e na apresentação da documentação pelo empregador, permitiu que fossem encontradas, ainda, as seguintes inconformidades, abaixo relacionadas, em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório:

- A) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Durante as diligências de inspeção no estabelecimento visitado pelo GEFM, não foram encontrados quaisquer materiais de primeiros socorros. Além disso, a pessoa entrevistada durante a inspeção (esposa de um dos trabalhadores) informou que no local realmente não existia tais materiais. Ademais, após ter sido duas vezes notificado, o empregador encaminhou por e-mail, em 24/05/2024, comprovante de compra de material de primeiros socorros de acordo com Nota Fiscal DANFE no 412, série 1, emitida em 22/05/2024, além de certificado de treinamento sobre noções básicas de primeiros socorros do empregado [REDACTED], concluído somente em 20/05/2024, ou seja, tudo somente foi providenciado após o início da fiscalização na propriedade rural.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

EMPRESA: [REDACTED] UNIDADE DE REGISTRO EM COMÉRCIO DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTATADA NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PORADA AO LADO		NF-e Nº 402 SÉRIE: 1
DATA DE EMISSÃO: [REDACTED] DESTINATÁRIO: [REDACTED]		
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		
 COMÉRCIO DE [REDACTED] AVENIDA BRASIL, 208 - CENTRO QUENOPOLIS - GO CEP: 73800-000 TELEFONE: 64001505	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - Entrada Nº 402 SÉRIE: 1 PÚBLICA 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 5224 0544 5342 2500 0101 5500 1000 0004 1210 0237 2916 Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Tabelionato
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE UNF 13224757507013
INSCRIÇÃO ESTADUAL 30.884.247-0	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DEST. TRIBUT.	CPF 44534225000101
DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL [REDACTED]		CNPJ / CPF [REDACTED]
ENDEREÇO [REDACTED]		DATA DA EMISSÃO 22/05/2024
CNPJ / CPF [REDACTED]		DATA DE VENCIMENTO / DATA 22/05/2024
CNPJ / CPF [REDACTED]	CNPJ / CPF [REDACTED]	HORA DA ENTRADA / SAÍDA 15:49
FATURA / DUPLICATA		
CÁLCULO DO IMPOSTO		
B.C. ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	VALOR DO ICP 0,00
B.C. ICMS-ST 0,00	VALOR DO ICMS-ST 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR DO PIS 0,00	VALOR DO COFINS 0,00	VALOR DO PIS 0,00
VALOR DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS-ST 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR DO PIS 0,00	VALOR DO COFINS 0,00	VALOR DO PIS 0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		
NOME / RAZÃO SOCIAL [REDACTED]		CNPJ / CPF [REDACTED]
ENDEREÇO [REDACTED]		CNPJ / CPF [REDACTED]
QUANTIDADE [REDACTED]	ESPÉCIE [REDACTED]	MARCA [REDACTED]
QUANTIDADE [REDACTED]	ESPÉCIE [REDACTED]	MARCA [REDACTED]
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	Nº CM
296401	LITV-AL PRODUZIDO DE AÇÚCAR E C/UM	0101
780141	PÃO DE MÃO PÃO	0101
33011	NÃO FREIO OPT UNIL GERAL	0101
00001	ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	BOLETA FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
00001	COP. ALGODÃO FIO CADA 120000	0101
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS TODAS AS FOLHAS DESEMPENHADAS DOCUMENTO EMITIDO POR MEIO DO SISTEMA NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E IPI.		BROCHURA AO FOLIO

Imagem acima: Nota fiscal relativa ao material de primeiros socorros adquirido pelo empregador após o início da fiscalização.

B) Deixar de fornecer equipamentos proteção individual (EPI) e dispositivos de proteção pessoal.

Quando entrevistada pelos integrantes do GEFM, a esposa do empregado [REDACTED] vaqueiro e trabalhador do roço, informou que ele trabalhava com as próprias vestimentas, sem receber qualquer equipamento de proteção individual ou

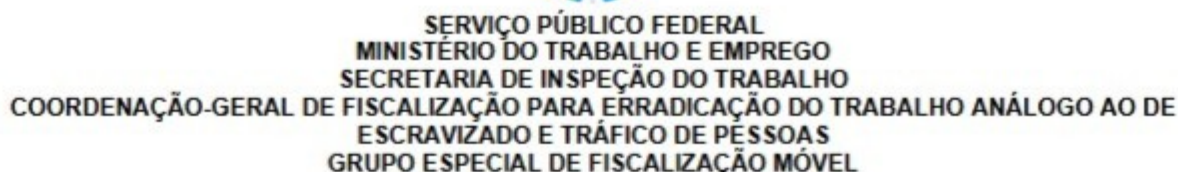
[illegible]

Imagem acima: Nota fiscal relativa aos EPI adquiridos pelo empregador após o início da fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI's					
Termo de responsabilidade pela guarda e uso do(s) Equipamento(s) de Proteção Individual - EPI que firmam a Empresa e o Empregado ao lado, qualificado, por escrito, consentimento mediante a entrega do EPI abaixo discriminado(s) no presente instrumento, neste ato, estabelecendo que: Declara que recebe os EPI's, os quais desde já se compromete sempre usar na execução de suas tarefas, zelando pela sua perfeita guarda e conservação, uso e funcionamento de acordo com as orientações e treinamentos recebidos do SESMT, assumindo também o compromisso de devolvê-los quando solicitado ou em ocasião de rescisão de seu contrato de trabalho. Está ciente e de pleno acordo que o não cumprimento das condições estabelecidas, acarretará, além da aplicação de penas disciplinares, inclusive rescisão de seu contrato laboral, outras sanções previstas em lei, em especial nas constantes na NR - 01, Portaria 3.214 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho. No caso de perda, dano, extravio ou avaria, por negligência minha dos equipamentos de proteção, o respectivo valor será debitado de minha remuneração, o que desde já autorizo. Ainda de acordo com o disposto no Art. 158, parágrafo único, letra "b" e artigo 482 letra H da CLT, o empregado declara estar ciente de que a recusa injustificada ao uso do EPI fornecido pela Empresa constitui ato faltoso, autorizando a despedida por "JUSTA CAUSA". Paranápolis, 02, de maio de 2024. Assinatura: [Assinatura] Rubrica: [Rubrica]					
EMPRESA: [Assinatura] CAEPF: 155.450.088/001-44 NOME: [Assinatura] FUNÇÃO: Trabalhador Agropecuario em geral DATA DE ADMISSÃO: 01/03/2023 DATA DEMISSÃO:					
Quant.	Descrição do Equipamento	Nº Certificado de Autenticação	Data de Recebimento	Assinatura do Colaborador	Data de Devolução
01	BOTINA DE SEGURANÇA	-	22/05/2024	[Assinatura]	
01	GOULOS DE SEGURANÇA	11268	22/05/2024	[Assinatura]	
01	PROTECTOR AUDITIVO	3688	22/05/2024	[Assinatura]	
01	PERNEIRA	41394	22/05/2024	[Assinatura]	
01	LUVAS DE VAQUETA	39624	22/05/2024	[Assinatura]	
01	BOTA DE PVC	37773	22/05/2024	[Assinatura]	
01	CREME PROTETOR DE SEGURANÇA	43802	22/05/2024	[Assinatura]	
01	PROTECTOR SOLAR NUTREX SUNDAY	-	22/05/2024	[Assinatura]	
01	CHAPÉU	-	22/05/2024	[Assinatura]	

Imagem acima: Ficha de entrega de EPI ao trabalhador demonstra que ele só recebeu os dispositivos no dia 22/05/2024.

C) Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos.

O empregado [Assinatura] utilizava trator para roçar e colocar sal para o gado, porém, sem possuir a devida capacitação para operar tal equipamento, de acordo com informação prestada por sua esposa no dia da inspeção, bem como o comprovante de capacitação do referido empregado, efetuada pela empresa JL PREVENÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 46.744.076/0001-22, concluído somente em 23/05/2024, ou seja, após a data de início da fiscalização na propriedade rural.

CERTIFICADO DE TREINAMENTO	
Certificamos que: [Assinatura] - CPF: [Assinatura] Participou e concluiu com aproveitamento o treinamento de 31.12 SEGURANÇA NO TRABALHO NA OPERAÇÃO DE TRATOR com cumprimento da carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, sendo ministrado o seguinte conteúdo programático: Subitem 31.12.69 a) legislação de segurança e saúde no trabalho e noções de legislação de trânsito; b) identificação das fontes geradoras dos riscos à integridade física e à saúde do trabalhador; c) noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina e implementos; d) medidas de controle dos riscos: Proteção Coletiva e Equipamento de Proteção Individual; e) operação da máquina e implementos com segurança; f) inspeção, regulagem e manutenção com segurança; g) sinalização de segurança; h) procedimentos em situação de emergência; e i) noções sobre prestação de primeiros socorros. Subitem 31.12.70 Prática da capacitação: 12 Horas Este treinamento foi realizado em conformidade Subitem 31.12.69 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e Subitem 31.12.70 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n.º 22.677, de 22 de outubro de 2020, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2024, no endereço Rua Jose Salomão Lemos da Silva, Nº91, Sala de Reunião, Centro, Quirinópolis-GO, CEP: 75.860-000. Participante: [Assinatura] Responsável Técnico: Eng. Mecânico / Segurança do Trabalho CREA: [Assinatura]	

Imagem acima: Certificado de treinamento para operação de trator, realizado após o início da ação fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia 16/05/2024, após concluída a inspeção do estabelecimento, a equipe de fiscalização emitiu e entregou à Sra. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] [REDACTED] esposa do empregado vaqueiro [REDACTED] e única pessoa maior de idade que havia no local, a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320160524/01 (CÓPIA ANEXA)**, com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (Rua T-63, nº 1680, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO).



Imagem acima: Integrantes da equipe fiscal entrevistam a esposa de um dos trabalhadores da Fazenda.

Na data e horário marcados (22/05/2024, às 10:00 horas), a equipe do GEFM – Grupo Especial de Fiscalização Móvel ficou aguardando no local designado, durante toda a manhã, mas o empregador não compareceu para prestar esclarecimentos ou apresentar os documentos requisitados pela equipe de fiscalização, **fato que configurou embargo à fiscalização, conforme preceitua o § 6º do art. 630 da CLT.**

Ressalte-se que no dia 21/05/2024, através de mensagem enviada por e-mail, o empregador havia solicitado prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para apresentar os documentos. A coordenação do GEFM respondeu o e-mail no final da manhã do dia 22/05, negando o prazo de 30 (trinta dias) solicitado e, na mesma mensagem, notificou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

novamente o empregador para apresentar os documentos até as 18:00 horas do dia 24/05/2024, enviando ao endereço eletrônico [REDAZIDA]. Na segunda oportunidade, alguns documentos foram enviados por e-mail, dentre os quais, aqueles cujas fotografias foram inseridas no corpo deste relatório.

4.4. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 08 (oito) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.752.429-6** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informe ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionadas no Auto de Infração nº 22.752.429-2.

O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás – SRT/GO. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.752.428-4	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.752.429-2	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.752.541-8	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
4.	22.752.542-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.752.432-2	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.9 da NR-31.
6.	22.752.433-1	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
7.	22.752.434-9	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
8.	22.752.435-7	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2, de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade do vínculo de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos que atuam em âmbito penal para adoção das providências cabíveis. Também sugere-se o envio ao Ministério Público do Trabalho, uma vez que o empregador, ainda que autuado e notificado, não comprovou a regularização do contrato de emprego do trabalhador encontrado em situação de informalidade.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024.

[Redigido]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [Redigido]

[Redigido]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [Redigido]